

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CRHBG+SLMJ – instituído pelo Decreto Estadual 38.260, de 16 de setembro de 2005.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, doravante designado COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, é uma entidade colegiada, de gestão descentralizada e participativa, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, de nível regional, de duração ilimitada, criado e instituído pelo Decreto número 38.260 de 16 de setembro de 2005, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI e integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI, nos termos da Lei Estadual nº. 3.239, de 2 de agosto de 1999.

Art. 2º - A sede do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA será sempre estabelecida mediante decisão do PLENÁRIO, aprovada 2/3 dos seus membros.

Parágrafo único. – Poderão ser estabelecidas sub-sedes para o Comitê da Baía de Guanabara.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - A área de atuação e jurisdição do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA é o conjunto de bacias hidrográficas especificadas no art. 1º, §1º do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, correspondente às seis sub-regiões hidrográficas e coordenadas por Sub Comitês:

- I – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Maricá – Guarapina
- II – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga
- III – Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara-Trecho Leste
- IV – Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara-Trecho Oeste
- V – Sub-região Hidrográfica da Lagoa Rodrigo de Freitas
- VI - Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Jacarepaguá.

Parágrafo único - Os limites geográficos da área de atuação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e de suas sub-regiões hidrográficas são descritos no Anexo I, e representados no mapa do Anexo II deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art.4º - São objetivos do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA:

I – adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidades físico-territoriais de planejamento e gerenciamento específicos e diferenciados;

II – promover, em sua área de atuação, o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos;

III – **APOIAR** a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos ambientais, econômicos e sociais;

IV - reconhecer a água como um bem de domínio público, limitado e de valor econômico, social e ambiental, cuja utilização é passível de ser cobrada, observados os aspectos legais, de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;

V - identificar as causas e efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas silvestres, rurais e urbanas da sua área de atuação;

VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos, superficiais e aquíferos, com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais, históricas e culturais da sua área de atuação;

VII - promover a maximização dos benefícios ambientais, econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo integrado dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o saneamento ambiental e o abastecimento das populações;

VIII - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual, projetado e futuro;

IX – promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental;

X – promover a educação ambiental, a permuta de conhecimentos regionais e técnicos, as manifestações folclóricas, a tradição e as festas populares, o respeito, a proteção e a preservação histórica e arqueológica, visando ao resgate da identidade e à construção da cidadania individual e coletiva;

XI – Elaborar, aprovar e gerir a execução do seu plano de bacia; e

XII - Promover a integração das atividades dos agentes públicos e privados relacionados aos recursos hídricos e ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes

do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) com as peculiaridades de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art.5º - Caberá ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA promover a integração, na sua área de atuação, das atividades dos agentes públicos e privados relacionados aos recursos hídricos e ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes dos Planos Federal e Estadual de Recursos Hídricos – PERHI com o Plano Diretor de Recursos Hídricos do Comitê da Baía de Guanabara – PDRHCBG, e com as peculiaridades de sua área de atuação.

Art.6º - Compete ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA na sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos, incluindo as das Unidades de Conservação da Natureza;

II - arbitrar, em primeira instância, os eventuais conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – propor a elaboração e encaminhar o Plano Diretor de Recursos Hídricos do Comitê da Baía de Guanabara, daqui por diante denominado PDRHCBG, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para ser referendado;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras, tendo por base o PDRHCBG;

V – executar a atualização do PRHCBG e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – aprovar as condições e estabelecer os critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo a serem executadas nas bacias hidrográficas;

VII - propor o enquadramento dos corpos hídricos em classes de uso e de conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente do Poder Executivo e posterior homologação pelo CERHI, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº3.239/99;

VIII - estabelecer os critérios de cobrança e propor os valores a serem cobrados pelo uso da água, submetendo-os à homologação do CERHI;

IX - encaminhar ao CERHI as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

X – elaborar relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos;

XI – propor ao CERHI a autorização para a constituição da respectiva Agência de Água ou entidade delegatária;

XII - aprovar o plano de contas, a previsão orçamentária anual e a prestação de contas da Agência de Água ou entidade delegatária;

XIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

XIV - ratificar convênios e contratos relacionados ao PDRHCBG;

XV – implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à definição, à demarcação e à aplicação dos critérios de preservação, recuperação, e uso de faixas marginais de proteção dos rios, lagoas, lagunas, canais e reservatórios;

XVI – encaminhar à Agência de Água ou entidade delegatária, as propostas de ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de controle da extração mineral nos corpos hídricos, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos situados no todo ou em parte na área do Comitê;

XVIII - promover a integração entre os usuários dos recursos hídricos para os assuntos de interesse comum;

XIX - solicitar apoio técnico aos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XX - estimular a constituição de câmaras técnicas, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

XXI - promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos;

XXII – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a legislação vigente;

XXIII - em situações críticas na região hidrográfica, propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a instauração de processo punitivo de pessoa física ou jurídica;

XXIV – submeter, os assuntos, à audiência pública, conforme exigência legal;

XXV - opinar sobre assuntos, que lhe forem submetidos, relacionados a recursos hídricos da Região Hidrográfica do Comitê da Baía de Guanabara;

XXVI – integrar a gestão das águas interiores, das águas subterrâneas, dos estuários e da zona costeira adjacente;

XXVII – editar normas sobre matéria de sua competência;

XXVIII – promover articulação com outros Comitês de Bacias Hidrográficas, especialmente no sentido da integração da gestão dos recursos hídricos; e

XXIX – aprovar e encaminhar ao CERHI a proposta dos Planos de Bacias Hidrográficas (PBH) para serem referendados.

§ 1º - Das decisões do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA caberá recurso ao CERHI; e

§ 2º - As proposições dos Sub Comitês de sub-regiões hidrográficas previstas no Art. 40º deverão ser aprovadas pelo COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.7º - O COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA é constituído pelas seguintes instâncias:

I – PLENÁRIO composto por 45 (QUARENTA E CINCO MEMBROS) conselheiros com direito a voto;

II – DIRETORIA COLEGIADA, constituída de seis (6) membros preferencialmente representantes de cada Sub Comitê de Sub-Região Hidrográfica. Respeitando a composição paritário entre os segmentos, dentre eles:

Um (1) Diretor Geral;
Um (1) Vice-Diretor;
Um (1) Diretor Secretário; e

Observação:Um de cada segmento

Três (3) Diretores Administrativos.

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único – o mandato dos membros do Plenário e da Diretoria Colegiada será de dois (2) anos, permitida uma eleição consecutiva.

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 8º – O PLENÁRIO é o órgão máximo do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e é composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - usuários da água da sua área de atuação, cujos usos dependam ou não de outorga, de acordo com o artigo 22 da Lei nº. 3.239/99, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, devendo seu peso de representação refletir, tanto quanto possível, sua importância na bacia, e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

II – organizações da sociedade civil organizada com atuação comprovadamente relacionada com recursos hídricos, na área de atuação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e devidamente cadastradas no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III – poderes executivos municipais situados, no todo ou em parte, na sua área de atuação, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

§ 1º - Só terão direito a integrar o COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA os usuários cadastrados no Cadastro Nacional de Usuários de Água – CNARH/INEA e aqueles cujos processos de obtenção de outorgas estejam em andamento no Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Só terão direito a integrar o COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA os representantes da sociedade civil organizada de interesse dos recursos hídricos cujo cadastro no CERHI esteja vigente, e que sejam constituídas há mais de dois anos;

§ 3º - Cada entidade pública ou privada a que se referem os incisos I, II e III deste artigo deverá indicar um representante titular para ocupar a vaga correspondente no Plenário e um representante suplente;

§ 4º - O direito ao voto é restrito aos membros titulares e, no caso de sua ausência, ao seu respectivo suplente.

§ 5º - É vedada a designação, como representantes dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada, de ocupantes de cargos públicos eletivos, comissionados ou representativos, de atribuições executivas, orgânicas ou de concessionárias, no âmbito municipal, estadual ou federal.

§ 6º – Os representantes dos usuários da água ou da sociedade civil organizada devem renunciar à respectiva representação, no mínimo com seis (6) meses de antecedência em relação à data de pleitos eleitorais, caso venham a se candidatar a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

§ 7º - As indicações dos representantes titulares e respectivos suplentes do poder público municipal, estadual, e da União serão formalizadas, pelos respectivos governos, ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, para um mandato de dois (2) anos.

§ 8º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos I, II e III deste artigo se iniciará, no dia da posse, ou dia útil subsequente, terá a duração de dois (2) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 9º - As indicações dos representantes titulares e respectivos suplentes, dos segmentos (usuários da água e organizações da sociedade civil de interesse dos

recursos hídricos – OSCIRHI's) serão feitas por seus pares para um mandato de dois (2) anos, conforme os seus instrumentos constitutivos legais, através de Fóruns a serem realizados com critérios definidos pelo COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

§ 10 – O preenchimento de vagas porventura existentes nos segmentos citados nos § 6º e 7º, quer por falta de preenchimento durante o processo eleitoral regulamentar, por desistência ou qualquer outro motivo, poderá se dar a qualquer momento, por indicação do poder público ou convocados nos demais segmentos (usuários da água e organizações da sociedade civil de interesse dos recursos hídricos), estes obedecendo à seqüência estabelecida no processo de eleição entre seus pares a que se refere o Art. 9º, § 7º.

§ 11 – Não é permitida a votação por procuração em todas as votações no Comitê da Baía de Guanabara.

§ 12 - As funções de representantes dos diversos segmentos na Diretoria Colegiada e do Plenário do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA não serão, a qualquer título, remuneradas.

Art. 9º – O PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA é constituído por quarenta e cinco (45) conselheiros com direito a voz e voto, e respectivos suplentes, distribuídos conforme descrito abaixo:

I - USUÁRIOS DE ÁGUA – 15 (QUINZE) representantes titulares e respectivos suplentes;

II – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE DOS RECURSOS HÍDRICOS - OSCIRHI's – 15 (QUINZE) representantes titulares e respectivos suplentes:

III – PODER PÚBLICO (federal, estadual e municipal) – 15 (QUINZE) representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 1º - Cada usuário da água será classificado somente em um dos setores relacionados abaixo nas alíneas de “a” a “g”, sendo necessária à participação de pelo menos três (3) destes setores na PLENÁRIA do Comitê.

- a) abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, público e privado; 4
- b) indústria, 3
- c) comércio e serviços; 1
- d) irrigação e uso agropecuário; 2
- f) pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos; 3
- g) extração mineral; e 1
- h) geração de energia. 1

§ 2º - O somatório de votos dos usuários, pertencentes a um determinado setor, conforme alíneas de “a” a “g” deste artigo, mesmo considerado relevante na bacia hidrográfica, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de votos dos usuários.

§ 3º - Os usuários da água que dependem de outorga só terão direito a voto desde que a solicitação da mesma tenha sido cadastrada no órgão competente (CNARH).

§ 4º - as vagas para as organizações da sociedade civil de interesse dos recursos hídricos (OSCIRHI's), previstas no inciso II deste artigo deverão ser ocupadas por membros dos Sub Comitês das respectivas Sub-regiões Hidrográficas, conforme a distribuição abaixo e obedecendo à proporcionalidade da população residente:

- a) Dois (2) representantes da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Maricá – Guarapina
- b) Um (1) representantes da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga
- c) Tres (3) representantes da Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara-Trecho Leste.
- d) Cinco (5) representantes da Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara-Trecho Oeste.
- e)Dois (2) representantes da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas.
- f) Dois (2) representantes da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Jacarepaguá.

§ 5º - É vedado às Organizações da Sociedade Civil representar mais de uma das sub-regiões hidrográficas.

§ 6º - As vagas destinadas ao Poder Público, previstas no inciso III deste artigo, deverão ser ocupadas conforme a distribuição abaixo:

- a) Doze (12) representantes, das Prefeituras dos municípios situados, na sua totalidade ou em parte, na Área de Atuação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, conforme a descrição constante do Anexo I a este Regimento Interno, destes fica facultado até 04 (quatro) representante das Unidades de Conservação;
- b) Dois (2) representantes do Poder Público Estadual, de organismos estaduais atuantes na região e relacionados com os recursos hídricos, indicados pela Secretaria de Estado do Ambiente; e.
- c) Um (1) representante do Poder Público Federal de organismos federais atuantes na região e relacionados com os recursos hídricos.

§ 7º - Entre as entidades devidamente habilitadas para participar do processo eleitoral serão arroladas por ordem de escolha entre seus pares nos respectivos segmentos para integrarem o rol de representantes do respectivo segmento. As entidades devidamente habilitadas para participar do processo eleitoral serão escolhidos pelos seus pares, representando seu respectivo segmento no Plenário do Comitê, em número de quinze (15) , conforme o especificado no Art. 8º, escolhidas as quinze (15) mais votadas para titulares, as quinze (15) subseqüentes para suplentes e as demais como reservas, em cada um dos setores.

§ 8º - O direito de votar cabe aos membros titulares e, no caso de ausência ao seu respectivo suplente.

Art. 10 – O PLENÁRIO reunir-se-á na sede do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA ou em lugar previamente acordado, preferencialmente em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo as reuniões trimestrais, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente; e

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo DIRETOR GERAL ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do PLENÁRIO.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data anteriormente marcada.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de edital de convocação, a ser fixado em quadro na sede do Comitê e enviado por meio eletrônico a todos os membros, onde deverá constar expressamente a data, hora e local da realização da reunião, a ser enviado aos membros titulares e suplentes do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e cinco (5) dias úteis, respectivamente, acompanhados das pautas das reuniões, e da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

§ 4º - As reuniões do PLENÁRIO serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 5º - No caso de reunião para reforma deste Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações no Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias, doravante denominadas plenárias, serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total dos conselheiros do Plenário.

§ 1º - A presença dos integrantes do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA membros das Plenárias verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em livro especialmente destinado para esse fim.

§ 2º - Para segunda convocação, haverá uma tolerância de 30 minutos após o horário marcado para início da reunião. Podendo a mesma acontecer com 1/3 dos membros da plenária, sendo observado que haja, no mínimo um (1) representante de cada segmento.

Art. 12 - As matérias a serem submetidas à apreciação do PLENÁRIO poderão ser apresentadas por qualquer dos seus membros e constituir-se-ão de:

I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA; e.

II – manifestações de qualquer natureza relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

Parágrafo único - Todas as matérias a serem submetidas à apreciação do PLENÁRIO deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva para inclusão na pauta da respectiva reunião com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias úteis antes do prazo definido no artigo 10 deste Regimento para a convocação da mesma e serão inseridas na pauta conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 13 - Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo PLENÁRIO de qualquer matéria não constante da pauta, dependendo da sua natureza e da justificativa apresentada.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco membros do plenário do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e poderá ser acolhido, a critério do PLENÁRIO, por maioria simples do número de membros.

§ 2º - O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia, acompanhado da respectiva matéria e justificativa.

Art. 14 - É facultado a qualquer membro do PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA pedir vistas a qualquer matéria da ordem do dia, dispondo para isso de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para examiná-la.

§ 1º - Quando mais de um membro do Plenário do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA pedir vistas, o referido prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vistas, observado o prazo estabelecido neste artigo, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, acompanhada de parecer, para ser reapresentada na reunião seguinte.

Art. 15 - Apenas o próprio autor de uma proposição e/ou o PLENÁRIO podem retirar da ordem do dia a matéria prevista na pauta e, para tanto, deverão formalizar a justificativa de tal decisão por escrito.

Art. 16 - Compete ao PLENÁRIO:

I - aprovar o Regimento Interno do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

II - propor e aprovar a criação de CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES ou TEMPORÁRIAS;

III – aprovar alterações no PDRHCBG e nos Planos de Bacia;

IV – propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;

V – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PDRHCBG;

VI – propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, e/ou o eventual reaproveitamento das águas servidas, de interesse comum, entre os beneficiários;

VII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, entre eles os arrecadados com a cobrança pelo uso das águas e/ou o do reaproveitamento das águas servidas;

VIII – aprovar as Deliberações e Resoluções;

IX - aprovar o relatório anual de atividades do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

X – eleger dentre os membros do PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA SEIS (6) conselheiros para comporem a DIRETORIA COLEGIADA, observada distribuição equânime entre os três segmentos, escolhendo dentre estes o DIRETOR GERAL, o Vice-Diretor, o Diretor Secretário e mais TRÊS (3) Diretores;

XI – aprovar a proposta de criação da Agência de Água, ou a indicação da entidade delegatária que executará suas funções, encaminhando sua decisão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XII – aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência de Água ou delegatária;

XIII – aprovar o programa de trabalho da Agência de Água ou delegatária; e.

XIV – alterar seu Regimento Interno, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17 - Aos membros do PLENÁRIO compete:

I – apresentar propostas para debate, com prazos de análise pré-fixados e, ainda, discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

II – apresentar proposta ao DIRETOR GERAL para convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

III – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

IV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participarem de reuniões específicas do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, com direito a voz, conforme norma a ser editada;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos ao DIRETOR GERAL; e

VI – propor questões de ordem na PLENÁRIA.

Seção II DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 18 - O COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA será dirigido por uma DIRETORIA COLEGIADA, constituída por seis (6) conselheiros, eleitos dentre os componentes do PLENÁRIO, sendo dois (2) representantes dos usuários dos recursos hídricos, dois (2) representantes das organizações da sociedade civil de interesse dos recursos hídricos – OSCIRHI's e dois (2) representantes do poder público (federal, estadual ou municipal) com atuação em recursos hídricos na área de atuação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

Parágrafo Único - Os cargos da DIRETORIA COLEGIADA pertencerão às entidades públicas ou privadas representadas e não aos seus representantes como pessoas físicas, devendo ser considerado prevalente o que estabelece o *parágrafo único* do Art. 19 em se tratando de eleição em caso de vacância na Diretoria Colegiada.

Art. 19 - Qualquer membro da DIRETORIA COLEGIADA poderá ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos seus pares, devendo a destituição ser ratificada por decisão de dois terços (2/3) dos membros do PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, em reunião extraordinária especialmente convocada para apreciar, em grau de recurso, a decisão da Diretoria, assegurada ampla defesa, conforme critérios definidos na agenda de convocação.

Parágrafo único - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento temporário ou definitivo de membro da DIRETORIA COLEGIADA, os representantes dos segmentos usuários da água, ou organizações da sociedade civil (OSCIRHI's) ou Poder Público, a que pertencia o Diretor afastado deverão eleger, no prazo de 30 dias, um novo membro para completar o mandato. O nome definido será submetido à aprovação da plenária, o Diretor eleito tomará posse, imediatamente, no ato da plenária, assumindo seu cargo na Diretoria Colegiada.

Art. 20 - A DIRETORIA COLEGIADA deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos, três (3) diretores e presidida pelo Diretor Geral ou seu substituto legal.

§ 1º - A DIRETORIA COLEGIADA reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor Geral ou de, pelo menos três diretores ou, ainda, de 1/3 dos membros da Plenária, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 2º - Na ata das reuniões da Diretoria Colegiada constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer diretor apresentar a declaração de voto por escrito.

Art. 21 - Das decisões da DIRETORIA COLEGIADA caberá recurso ao PLENÁRIO, mediante requerimento de qualquer dos seus membros que se sentir prejudicado, devendo a decisão ocorrer por maioria simples dos membros do PLENÁRIO.

Seção III DO DIRETOR GERAL

Art. 22 - O COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA será dirigido por um Diretor Geral eleito pelo PLENÁRIO, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez consecutivamente.

§ 1º - A posse do Plenário e da Diretoria Colegiada do Comitê da Baía de Guanabara se dará num prazo máximo de trinta (30) dias após a eleição geral do Plenário.

§ 2º - Na ausência eventual do Diretor Geral o seu substituto será o Vice-Diretor e em seqüência, o Diretor Secretário, e, na falta dos três, o substituto será o membro da Diretoria indicado pelos demais Diretores; e

Art. 23 - O DIRETOR GERAL participará das deliberações com direito de voto igual aos demais membros da DIRETORIA COLEGIADA, exercendo, além de seu voto comum como membro da Diretoria Colegiada, o “voto de qualidade”, excepcionalmente, em caso de empate nas votações.

Art. 24 - O Diretor Geral atribuirá a um dos diretores a incumbência de relatar matéria para apreciação da Diretoria Colegiada, devendo este ser o primeiro a votar, justificando o seu voto.

§ 1º - O Diretor Relator terá direito de solicitar a retirada da pauta de matéria que estiver relatando; e

§ 2º - Na sua eventual ausência, ao relator é facultado entregar, previamente, o relatório e o voto por escrito ao Diretor Geral.

Art. 25 - Qualquer diretor terá direito a pedido de vistas de matéria incluída pela primeira vez na pauta, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias para examina-la.

Parágrafo único - Concedidas as vistas, a matéria deverá ser analisada no referido prazo, podendo os mesmos diretores, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação pelo prazo de quinze dias subseqüentes apresentando justificativa a ser incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 26 - Compete ao DIRETOR GERAL:

I – dirigir os trabalhos do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, convocar e presidir as sessões da DIRETORIA COLEGIADA e do PLENÁRIO;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do PLENÁRIO;

III – representar o COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos;

IV – assinar os atos administrativos do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA expressos no artigo 38 deste regimento, podendo delegar expressamente a outros Diretores a assinatura de determinados atos, sendo obrigatório o envio de cópia para arquivo junto a Secretaria executiva.

V – assinar as Deliberações e Resoluções da Plenária;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII – designar relatores para assuntos específicos;

VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, *ad referendum* da Diretoria e do PLENÁRIO;

IX – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no que couber, as decisões aprovadas na Plenária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

X – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período;

XI - submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os recursos contra decisões do PLENÁRIO;

XII – solicitar dos órgãos e entidades representadas no COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA todos os meios, subsídios e informações para o exercício do que compete ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA expedindo pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;

XIII – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações do PLENÁRIO;

XIV – autorizar despesas, desde que aprovadas pela DIRETORIA COLEGIADA;

XVI - assinar contratos, convênios, protocolos de intenção, acordos ou ajustes, desde que aprovados pela plenária;

XVII – propor ao Plenário, obedecidas as exigências da legislação estadual, a criação da Agência de Água ou-Delegatária;

XVIII - submeter à aprovação, na plenária, o orçamento e contas da Agência de Água-e / ou entidade Delegatária, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas ou de doações;

XIX - solicitar às entidades integrantes do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal; e

XX – Representar o COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA em juízo ou fora dele, podendo delegar estes poderes a outro diretor.

Parágrafo único - As matérias aprovadas *ad referendum* pelo Diretor Geral ou por seu substituto legal constarão da pauta da reunião subsequente da DIRETORIA COLEGIADA e serão deliberadas com prioridade.

Seção IV DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 27 - São atribuições do Diretor Secretário:

- I – coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II – expedir os atos convocatórios das reuniões do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, por determinação do DIRETOR GERAL;
- III – submeter ao DIRETOR GERAL as pautas das reuniões;
- IV – coordenar a Secretaria Executiva para que esta possa secretariar as reuniões do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e dar suporte às CÂMARAS TÉCNICAS;
- V – apresentar à plenária os programas anuais de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da mesma Secretaria;
- VI – elaborar os atos do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;
- VII – adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;
- VIII – elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 15 (quinze) dias aos membros do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito;
- IX - exercer outras atribuições determinadas pela DIRETORIA COLEGIADA do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;
- X – elaborar pareceres e preparar procedimentos para subsidiar as tomadas de decisão do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;
- XI – acompanhar ações decorrentes de convênios e contratos aprovados, fornecendo ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA informações e a publicação de seus atos, com a periodicidade estabelecida pelo Diretor Geral;
- XII – consolidar informações e elaborar documentos destinados à comunicação externa do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, por solicitação do PLENÁRIO ou da DIRETORIA COLEGIADA; e
- XIII – encaminhar para publicação em Diário Oficial do Estado, quando necessário, as matérias aprovadas no PLENÁRIO e na DIRETORIA COLEGIADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação.

Seção V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 28 - O COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA poderá criar CÂMARAS TÉCNICAS Permanentes ou Temporárias, de acordo com decisão do Plenário.

Parágrafo único - As CÂMARAS TÉCNICAS serão dirigidas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva CÂMARA TÉCNICA, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 29 - A criação de CÂMARAS TÉCNICAS se dará mediante proposta do Diretor Geral ou de, no mínimo, um terço do Plenário, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Art.30 - As CÂMARAS TÉCNICAS serão instituídas por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação, funcionamento e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art.31 - As CÂMARAS TÉCNICAS são comissões encarregadas de examinar e relatar no Plenário assuntos de suas competências.

§ 1º - As reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS serão convocadas pelos respectivos dirigentes;

§ 2º - Na composição das CÂMARAS TÉCNICAS deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência;

§ 3º - A ausência injustificada de membros das CÂMARAS TÉCNICAS por três (3) reuniões consecutivas, implicará seu afastamento, e a chamada, entre os membros suplentes, de um outro conselheiro do mesmo segmento para completar a câmara técnica.

Art. 32 - As CÂMARAS TÉCNICAS serão constituídas por membros titulares e/ou suplentes do Plenário, obedecido o princípio da paridade entre os segmentos, com direito a voz e voto, e ainda por representantes de Universidades públicas e privadas e instituição científicas relacionadas com recursos hídricos, técnicos, especialistas ou pessoas de notório saber em recursos hídricos e meio ambiente, por estes indicados formalmente e aprovados pela Diretoria Colegiada com ratificação pelo Plenário, os quais apenas terão direito a voz.

Art. 33 - Compete às CÂMARAS TÉCNICAS, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada via Diretora secretaria, para apreciação e aprovação do Plenário, as propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Diretora secretária para apreciação na plenária; e

IV – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art.34 - As CÂMARAS TÉCNICAS se reunião para deliberar por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao seu coordenador, excepcionalmente, em caso de empate, sendo obrigatória a representação dos três segmentos para deliberação

Parágrafo único - Das reuniões de CÂMARAS TÉCNICAS, serão lavradas atas, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

CAPÍTULO VI DA AGÊNCIA DE ÁGUA

Art. 35 - A Agência de Água é uma entidade executiva, com personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, contratada pelo Órgão gestor em consonância com o comitê.

Art. 36 - A Agência de Água não terá fins lucrativos, será regida pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e organizar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1.997.

Parágrafo único – As instituições de pesquisa e universidades poderão colaborar com a Agência de Água, na prestação de assistência técnica, principalmente no que se refere ao desenvolvimento de novas tecnologias.

Art. 37 - A qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) ficarão condicionadas ao atendimento do requisito da viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos, em sua área de atuação, comprovada no PDRHCBG.

§ 1º - Enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para a qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento prevista no art. 58, inciso II, da lei Estadual nº 3.239, de 02/08/1999, o órgão gestor deverá dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

§ 2º - A contratação da Agência de Água se dará por solicitação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA ao CERHI.

§ 3º - As atribuições e competências da Agência de Água serão especificadas no respectivo contrato celebrado entre as partes e validado pelo comitê.

CAPÍTULO VII DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art.38 - Os atos administrativos do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA serão expressos sob a forma de:

I – Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

II – Atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões do PLENÁRIO e deliberações da DIRETORIA COLEGIADA;

III – Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico, em matéria sob apreciação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

V – Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA; e

VI – Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de até trinta dias úteis, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DOS SUB COMITÊS DAS SUB REGIÕES HIDROGRÁFICAS

Art. 39 - O COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA poderá criar seis Sub Comitês, um para cada uma das seis sub-regiões hidrográficas definidas e delimitadas no Anexo I, para melhor desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - Os seis Sub Comitês serão instituídos pelo Plenário do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA por meio de resoluções que estabelecerão suas competências, funcionamento e composição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo PLENÁRIO.

Parágrafo único – os conflitos existentes entre os Comitês de Bacias Hidrográficas serão arbitrados pelo CERHI.

Art. 41 - Membros de plenaria com mais de três faltas não justificadas serão substituídos.

Art. 42 - Por ocasião da criação da Agencia de Águas ou contratação da Agencia delegatária, estas desempenharão as funções da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva deixará de existir quando da criação da Agencia de Águas ou contratação da Agencia delegatária.

Art. 43 - A Secretaria Executiva do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA será coordenada pelo Diretor Secretário, membro da DIRETORIA COLEGIADA, eleito pelo PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, conforme o inciso X do artigo 17 deste Regimento Interno.

Art. 44 - À Secretaria Executiva do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA compete:

I – prestar assessoramento técnico e administrativo ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

II - prestar assessoramento direto e imediato ao DIRETOR GERAL;

III – propor o programa de trabalho do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

IV – organizar administrativamente as atividades das CÂMARAS TÉCNICAS;

V – organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, das CÂMARAS TÉCNICAS e dos grupos de trabalho;

VI – preparar as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado e na imprensa em geral, dando a devida divulgação aos atos e resoluções do PLENÁRIO e da DIRETORIA COLEGIADA;

VII – implementar as decisões do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e de sua DIRETORIA COLEGIADA; e

VIII – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pela DIRETORIA COLEGIADA.

Art. 45 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA

Delimitação das sub-regiões hidrográficas de atuação do Comitê da Baía de Guanabara

I – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Maricá – Guarapina.

O Sistema Lagunar de Maricá-Guarapina, de vertente oceânica é um ambiente costeiro, que se limita ao norte e a oeste pela linha divisória entre os Municípios de Niterói e Maricá. À leste é limitada pela Serra do Mato Grosso seguindo pelas serra de Jacané, ao Norte nos municípios de São Gonçalo e Itaboraí; ao Oeste de Niterói, que faz a divisa entre os municípios de Maricá e Saquarema seguindo pela Serra de Jacané até a Ponta Negra, no município de Maricá O limite sul é a linha costeira que segue da Ponta Negra até a Ponta do Elefante.

É constituído por cinco lagoas de água salobra, compreendendo, aproximadamente, 34,87 km² distribuídos por: Maricá (18,21 km²), Barra (8,12 km²), Guarapina (6,44 km²), Padre (2,10 km²) e Brava. Esta sub-região hidrográfica abrange três bacias principais: a do rio Vigário, a do rio Ubatiba e a do rio Caranguejo. Está compreendida entre as latitudes 22° 53' e 22° 58' S e longitudes 42° 40' e 43° O.

Faz parte, parcialmente, desta sub-região hidrográfica, o município de Maricá.

II – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga.

O Sistema Lagunar de Itaipu - Piratininga é um ambiente costeiro no município de Niterói, que se inicia na Ponta do Elefante, no limite do município de Maricá até a vertente oceânica do Forte Imbuí. É constituído de duas lagoas de água salobra, interligadas pelo canal de Camboatá (2,15 km de extensão, largura de 9,50 metros e profundidade média de 0,40 metros, construído nos anos 40, cujos espelhos d'água somam 3,85 km², compreendendo as bacias hidrográficas da Região Oceânica de Niterói, com aproximadamente 35,4 km² de área. Esse sistema é formado por rios, valas e canais naturais de drenagem, contribuintes às lagoas de Itaipu e Piratininga, além de barragens e reservatórios naturais e artificiais, áreas úmidas e águas subterrâneas. Os principais cursos d'água são: córrego da Viração, valão do Cafubá, rio Arrozal, rio Jacaré, canal de Santo Antônio, contribuindo para a Lagoa de Piratininga (14,6 km² de área de drenagem); e os rios João Mendes, da Vala, córrego dos Colibris (do Parque Estadual da Serra da Tiririca) e valão de Itacoatiara, desaguando na lagoa de Itaipu (20,8 km² de área de drenagem). Suas nascentes estão situadas nos morros que circundam as lagoas, sendo em geral protegidas por Mata Atlântica em bom estado de conservação. As bacias hidrográficas do sistema lagunar de Itaipu-Piratininga estão localizadas entre as latitudes 22° 55' e 22° 59' Sul e as longitudes 43° 02' e 43° 06' Oeste. O anfiteatro montanhoso que forma a sub-região hidrográfica e tem em suas partes baixas as lagoas, abre-se para o oceano, sendo limitado pelas cristas dos morros da Viração, e pelas serras Grande (morro do Cantagalo e Jacaré) e da Tiririca, incluindo em sua porção sudoeste a bacia oceânica do Imbuí. A partir da década de 70, foi aberto um canal permanente para o mar na lagoa de Itaipu, o que tornou a renovação das suas águas prioritariamente controlada pelas marés, enquanto

Piratininga depende da entrada de água doce. Faz parte, parcialmente, desta sub-região hidrográfica o município de Niterói.

III – Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara - Trecho Leste

A área inicia-se na vertente guanabarina do Forte Imbuí, no município de Niterói, até a bacia do rio Suruí, inclusive, compreendendo o conjunto de bacias hidrográficas:

1. Rios Mutondo e Imboaçu;
2. Rios Guaxindiba/Alcântara;
3. Rio Caceribu;
4. Rios Guapi/Macacu;
5. Rio Roncador, também denominado Santo Aleixo;
6. Rio Iriri;
7. Rio Suruí;
8. E, ainda, áreas drenantes para a Baía de Guanabara a nordeste, leste e sudeste, desde a bacia do rio Suruí, inclusive, até o Sistema Lagunar de Itaipu-Piratininga exclusive.

Fazem parte desta sub-região hidrográfica, integralmente, os municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá e Guapimirim, e, parcialmente, Rio Bonito, Magé, Cachoeiras de Macacu e Niterói (em suas bacias de vertente interior guanabarina),

IV – Sub-Região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara - Trecho Oeste

Área que se inicia na bacia hidrográfica do rio Saracuruna/Inhomirim (inclusive) até a Bacia do Rio Carioca, inclusive, compreendendo o conjunto de bacias hidrográficas:

1. Rio Saracuruna/Inhomirim;
2. Rios Sarapuí / Iguaçu;
3. Rios Acari / S. J. Meriti;
4. Rio Irajá;
5. Rio Faria e Timbó;
6. Rio Maracanã;
7. Rio Carioca;
8. E, ainda, as áreas drenantes para a Baía de Guanabara a noroeste, oeste e sudoeste, desde a foz do Rio Suruí, exclusive, até o Pão de Açúcar, inclusive.

Fazem parte dessa região hidrográfica, integralmente, os municípios de Duque de Caxias, Belfort Roxo, Mesquita, São João de Meriti, e Nilópolis e, parcialmente, Petrópolis, Nova Iguaçu, Magé, e Rio de Janeiro.

V – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas

A sub-região hidrográfica mede cerca de 32 km² e é composta pelo rio Rainha (4,50 km), pelo rio dos Macacos (5,50 km) e pelo rio Cabeças (3,20 km), em grande parte canalizados, que contribuem com água doce para a Lagoa Rodrigo de Freitas, de água salobra, cujo espelho d'água mede 3,80 km². A lagoa está ligada ao mar pelo canal do

Jardim de Alah. Essa área inclui os bairros do Jardim Botânico, Humaitá, Horto, Gávea, Leblon, Ipanema e Lagoa, todos situados no município do Rio de Janeiro.

VI – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Jacarepaguá

A Baixada de Jacarepaguá é um ambiente costeiro formada por uma planície litorânea situada na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro. A Sub-região hidrográfica é limitada pelas encostas atlânticas do Maciço da Pedra Branca, a oeste, pelo Maciço da Tijuca, a leste, pelas Lagoas de Marapendi, Lagoinhas (ou Taxas), Jacarepaguá, Camorim e Tijuca, ao sul, e pela Serra do Valqueire, ao norte. A linha limite ao sul é a linha costeira que segue do Canal da Visconde de Albuquerque até a Ponta de Grumari. Estas lagoas formaram-se após um processo de assoreamento marítimo que resultou na restinga onde se situa a Região da Barra da Tijuca. O conjunto lagunar de Jacarepaguá possui uma área de, aproximadamente, 13,24 km². A lagoa de Jacarepaguá é a mais interiorizada do conjunto, e possui a área de 4,07 km², Camorim comporta-se como um canal de ligação entre as lagoas da Tijuca, a leste e de Jacarepaguá, a oeste e com área de lagoa de 0,80 km². A lagoa da Tijuca é a maior deste conjunto com 4,34 km², e a menor é a Lagoinha (ou Taxas) com 0,70 km². A Região Lagunar de Jacarepaguá é formada pelos rios Guerenguê e Passarinhos provenientes do Maciço da Pedra Branca, pelo Rio Grande (Maciços da Tijuca e Pedra Branca) e pelos rios Pedras e Anil (Maciço da Tijuca).

Toda a área desta sub-região hidrográfica está inserida nos bairros de Jacarepaguá, Barra da Tijuca e Grumari no Município do Rio de Janeiro.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA

1. Belfort Roxo;
2. Cachoeiras de Macacu;
3. Duque de Caxias;
4. Guapimirim;
5. Itaboraí;
6. Magé;
7. Marica;
8. Mesquita;
9. Nilópolis;
10. Niterói;
11. Nova Iguaçu;
12. Petrópolis;
13. Rio Bonito;
14. Rio de Janeiro;
15. São Gonçalo;
16. São João de Meriti e
17. Tanguá